

SENTENÇA

Processo n°: 1008638-68.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: MARINETI DE LIMA LIBERALESSO

Executado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Ao que tudo indica, o i. procurador da parte autora não se atentou à questão posta nos autos.

Em síntese, embora a ação tenha sido julgada improcedente em primeira instância, o v. acórdão deu provimento em parte ao pedido autoral, determinado a devolução de determinada quantia, especificando que a atualização monetária será de acordo com a Tabela Prática a partir de cada desembolso.

Não se trata, pois, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo autor (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada e que, por isso, ficam rechaçados em detrimento do depósito efetuado pela ré para o cumprimento da condenação.

Isto posto, acolho a impugnação da ré e **julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Carlos, 24 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA